

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº           , DE 2009**  
**(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)**

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 .....

.....  
*XV – eleição dos Vereadores pelo sistema proporcional, podendo lei complementar determinar a adoção do sistema misto, nos Municípios com mais de dois milhões de eleitores, observadas as regras do art. 45. (NR)”*

*“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, metade, pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.*

.....  
*§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados pelo sistema distrital majoritário.*

*§ 3º Para a escolha dos Deputados pelo sistema distrital majoritário, cada unidade federada, mencionada no caput, será dividida em distritos em número igual à metade dos representantes que couberem a cada uma; elevando-se à unidade superior, quando*

*esse número for ímpar.*

*§ 4º A divisão de cada circunscrição em distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes do pleito, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada após o resultado de cada censo decenal.*

*§ 5º O disposto neste artigo aplica-se no que couber aos deputados estaduais e distritais. (NR)"*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A rejeição, pela maioria da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, na parte principal, que era a do financiamento público de campanha e da lista preordenada para as eleições proporcionais, está a exigir opções legislativas, ainda que parciais, visando ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.

Assim é que, após aquela decisão do Plenário, tem-se em tramitação uma importante proposta de emenda constitucional, a PEC nº 585, de 2006, entre outras mais antigas, visando a instituir, no País, o sistema distrital.

Acreditamos que seja oportuno e muito útil a apresentação de outras propostas que ofereçam alternativas a fim de que, a qualquer momento, o Legislativo possa ter, independentemente de comissões ou grupos de trabalho, uma massa crítica que possibilite ao Plenário a apreciação e deliberação sobre matéria de tamanha relevância.

Conhecemos todos o Sistema Distrital Misto, vigente na Alemanha, que contempla de forma inteligente e articulada o voto

Distrital e o voto Proporcional para o Parlamento. O eleitor vota no candidato do seu distrito, em eleição majoritária, e também numa lista partidária preordenada de candidatos proporcionais. Não cremos que possa haver melhor opção para o eleitorado, nem melhor critério de escolha para o Parlamento e Assembléias estaduais num país de organização federalista.

Sabemos, também, que os sistemas eleitorais tem influência na estrutura partidária e, conseqüentemente, na composição do legislativo. Daí, o fato de a reforma política em discussão nesta Casa dirigir o foco sobre esse tema de uma forma tão especial.

As desvantagens do Sistema Distrital (puro), arguidas pelos que combatem a sua adoção, tais como a tendência ao bipartidarismo, a perpetuação de lideranças tradicionais e o desinteresse do parlamentar pelas questões nacionais, são atenuadas pela adoção do Sistema Distrital Misto, que oferece, entre outras, as seguintes vantagens:

- estreitamento do vínculo entre o eleitor e o seu representante, facilitando o controle sobre este;
- maior envolvimento e interesse do eleitor nos pleitos;
- fortalecimento dos partidos;
- restrição ao oportunismo político;
- maior conhecimento, pelos eleitos, dos problemas locais, o que não os exime de ter em mente os problemas regionais e nacionais;
- menor influência do poder econômico diante da diminuição do espaço geográfico, inclusive com repercussão positiva sobre os custos de campanha;
- diminuição de disputas intrapartidárias; e

- menor número de candidatos, o que torna mais simples a escolha pelo eleitor e a apuração dos votos.

Assim, apresentamos à consideração desta egrégia Câmara a presente proposta de emenda à Constituição, que certamente merecerá a devida análise e reflexão dos nobres pares.

Brasília, 16 de abril de 2009.

**ROBERTO MAGALHÃES**  
Deputado Federal – DEM/PE

## **APOIAMENTO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**  
**(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)**

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

**Parlamentar:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Partido:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**Gabinete:** \_\_\_\_\_ **Anexo:** \_\_\_\_\_

Após assinado, favor entrar em contato nos ramais 5-5503 e 5-1503.